



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202080000126

Número Único: 0000127-75.2020.8.25.0062

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 28/01/2020

Competência: Porto da Folha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ ONIAS ALVES DE ANDRADE

Endereço: POVOADO LAGOA DO RANCHO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000126

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

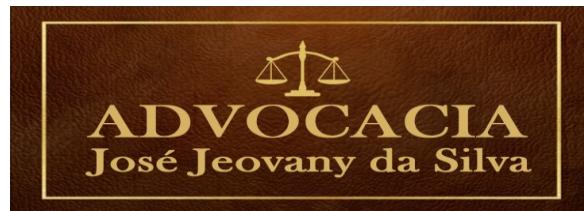
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080000126, referente ao protocolo nº 20200128201506179, do dia 28/01/2020, às 20h15min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

JOSÉ ONIAS ALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 913.639 SSP/SE e CPF nº 985.015.855-72, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Rancho, nº 10, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99638-0538, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

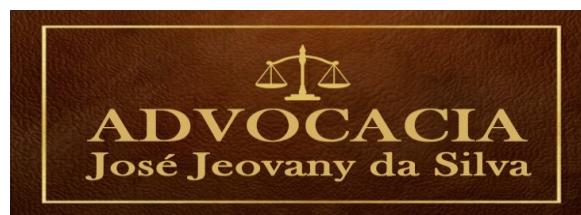
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 25 de Junho de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo YAMAHA/YBR 125 FACTOR, ano 2013/2014, cor vermelha, placa





OEP-9975, CHASSI 9C6KE1930E0005242, Monte Alegre de Sergipe/SE, quando a corrente da motocicleta travou, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fraturas nas costelas em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

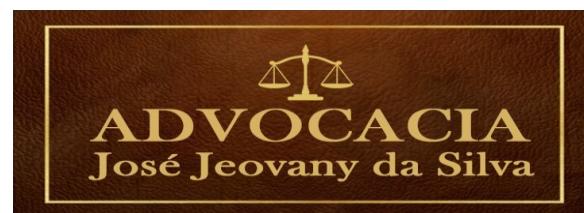
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 27 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

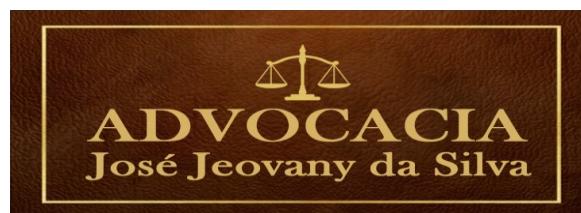
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 27 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

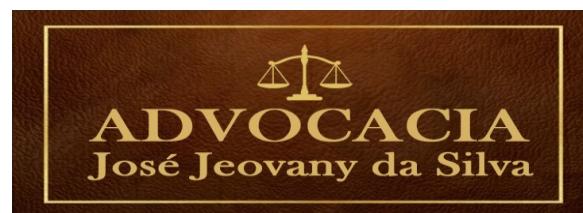
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente





decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

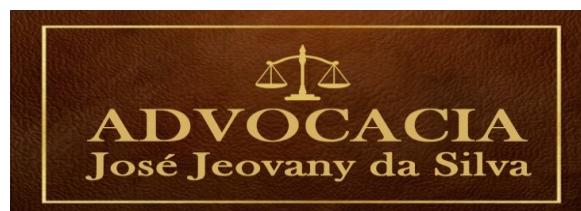
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.





SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

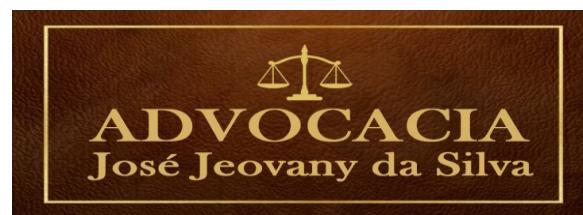
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

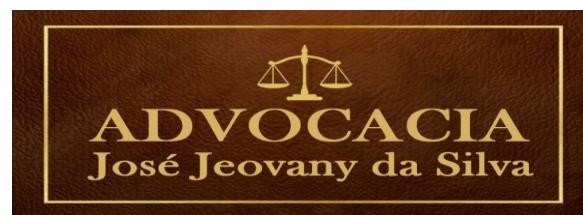
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de Janeiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





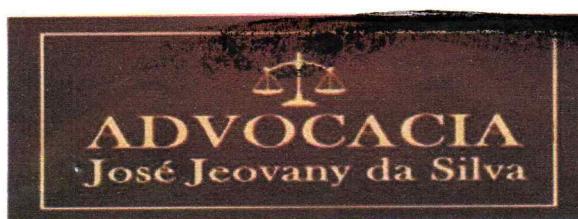
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

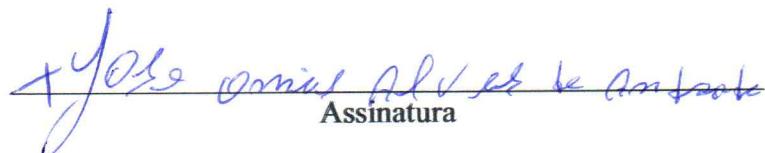
OUTORGANTE: José Almeida Alves de Andrade, brasileiro, casado, labrador, inscrito no RG 106-1-913.639 SSP/SE e no CPF 106-1-985.015.855-72, morante e domiciliado no Povoado Lagoa do Rancho, nº 10 Zona Rural, Parte da Fazenda, CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

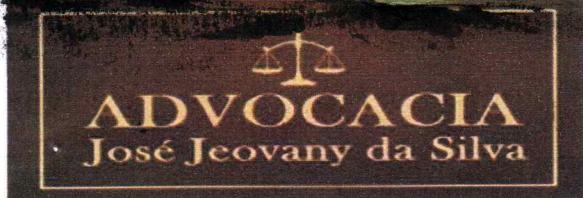
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N Sra. da Glória/SE, 27 de Janeiro de 2020


Assinatura





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Inácio Alves de Andrade, brasileiro, Estado da Bahia, inscrito no RG sob nº 913.639.551-SE e no CPF sob nº 985.015.855-72, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Romão, nº 10, Zona Rural, Parto da Fazenda /SE, CEP: 49800-000.

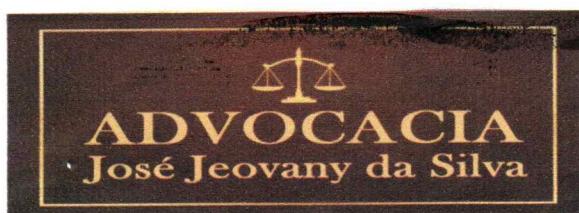
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 27 de Januário de 2020

José Inácio Alves de Andrade
Assinatura





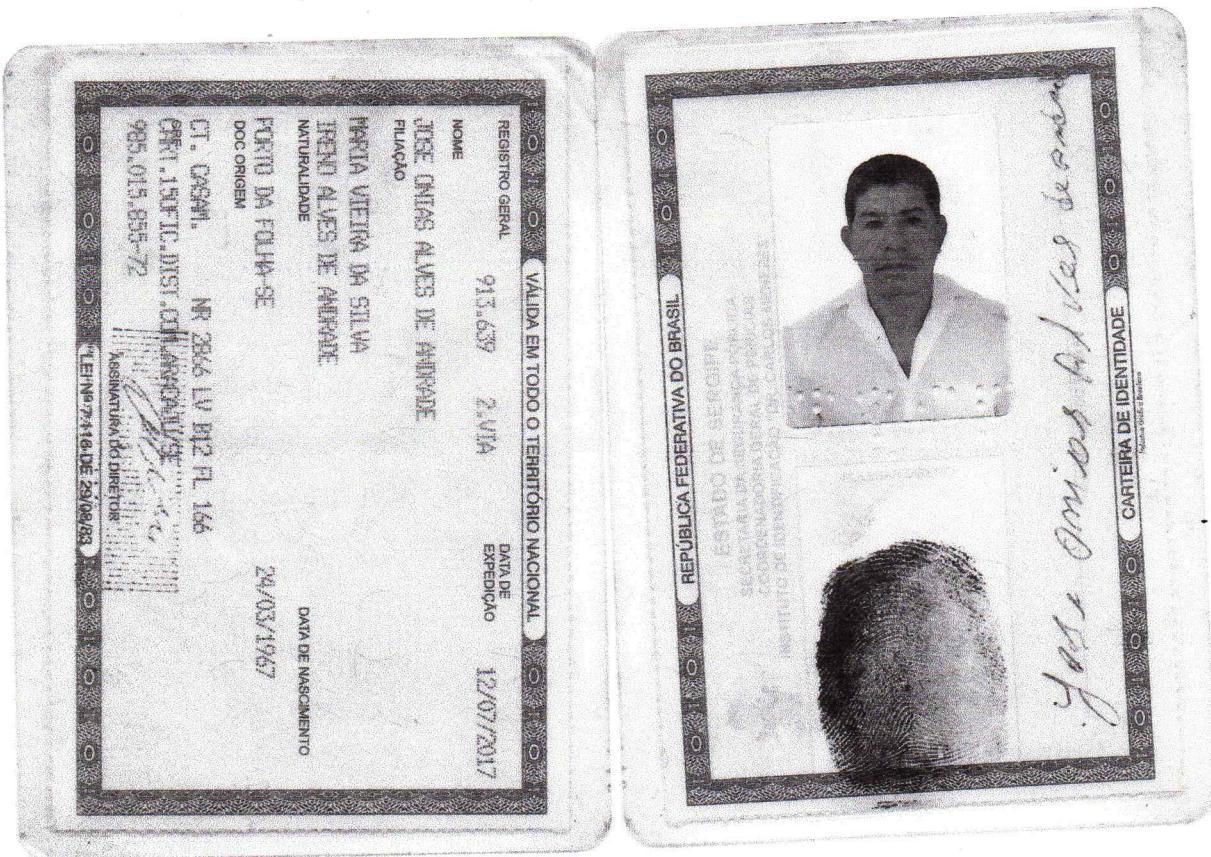
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Oníris Alves de Andrade, portador(a)
do RG sob n. 913.639 expedido pelo SSP/SE em ___/___/___, e no
CPF sob n. 985.015.855-72 venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Par. Lagoa do Rancho, nº 10,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Porto da Falha,
UF SE, CEP: 49800-000.

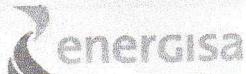
N.Sra. da Glória/SE 27 de janeiro de 2020

José Oníris Alves de Andrade
Assinatura





ECILIA VIEIRA DOS SANTOS
D/LAGOA DO RANCHO, 3010 / - AREA RURAL
ORTO DA FOLHA / SE CEP: 49800000 (AG: 461)



ENERGISA SERGIP-ESTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Inacio Barreto
Aracaju/SE - CEP 49940-150
CNPJ 13.017.462/0001-53 Ins Est. 270 767.436
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica NFE12 029.036
Cód. para Débito Automático: 00001751221

gelo: MONOFÁSICO
S/ Sct: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Mês: 15-461 - 500 - 840 Referência Out / 2019
Edidor: W1029300438 Emissão: 24/10/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2019	24/10/2019	25/11/2019	020.340.515-30 Ins Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/175122-1

Canal de contato

- Conheça a Gise, nossa atendente virtual do WhatsApp®
- Elá pode te ajudar com informações sobre débitos.
- Envie a segunda via da conta de energia
- E fazer pedido de religação.
- Além nosso número e nos chame sempre que precisar.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 24/08/19 Leitura 11936	Data 24/10/19 Leitura 11984		49	30

Demonstrativo							
Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Valor Base Calc.	Ald. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	Cofins(R\$)
IC1 Consumo em kWh	48.000	0,5659840	26,82	0,00	0,00	26,82	0,24
IC1 Adic. B Vermelha			0,37	0,00	0,00	0,37	0,00
IC1 Adic. B Amarela			0,51	0,00	0,00	0,51	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
IC1 REST BAND AMAR. RESIDENCIAL 06/2019	-0,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Cl: Código de Classificação do Item: TOTAL 27,76 0,00 0,00 27,80 0,24 1,14
Irfa s/ Tributos: 0,530720

Média Últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
53	31/10/2019	R\$ 27,76

Histórico de Consumo (kWh)
59 80 52 51 54 58 58 51 55 43 48 52 Set/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Maio/19 Jun/18 Jul/19 Ago/19 Set/19

RESERVADO AO FISCO

4dbc.0ade.797b.fef1.1709.6dfb.d26d.a0f0.

Indicadores de Qualidade 8/2019-PORTO DA FOLHA			Composição do Consumo		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
MENSAL	11,74	0,00	NOMINAL	9,80	34,93
TRIMESTRAL	23,48		127	13,98	58,52
ANUAL	46,96			0,94	0,36
VENSAI	7,87	0,00	CONTRATADA	1,92	2,81
TRIMESTRAL	15,34		LIMITE INFERIOR	1,36	4,98
ANUAL	30,62		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
IC	8,49	0,00		Total	27,80
R	16,80				100,00

Valor do EUUSD(Ref. 8/2019) R\$ 13,67

ATENÇÃO

Então a responsabilidade pela iluminação pública é do prefeito do município

Faturas em atraso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 114786/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/11/2019 09:58 Data/Hora Fim: 22/11/2019 10:00

Origem: Pessoa Física - Particular

Delegado de Polícia: Neviton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Porto da Folha

Data/Hora do Fato: 25/06/2019 23:28

Local do Fato

Município: Porto da Folha (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Porto da Folha

CEP: 49.800-000

Ponto de Referência: Entre o Povoado Lagoa do Rancho e Povoado São Domingos

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ ONIAS ALVES DE ANDRADE (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Porto da Folha Sexo: Masculino Nasc: 24/03/1967

Profissão: Lavrador

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Vieira da Silva

Nome do Pai: Ireno Alves de Andrade

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 985.015.855-72

RG - Carteira de Identidade: 913.639

Endereço

Município: Porto da Folha - SE

Nº: 10

Logradouro: Povoado Lagoa do Rancho

Complemento: Casa

Bairro: Zona Rural

CEP: 49.800-000

Telefone: (79) 99638-0538 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 276.048.535-87

Placa OEP9975

Renavam 00580625486

Número do Motor E3L3E-005557

Número do Chassi 9C6KE1930E0005242

Ano/Modelo Fabricação 2014/2013

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Monte Alegre de Sergipe

Marca/Modelo YAMAHA/YBR125 FACTOR E

Modelo YAMAHA/YBR125 FACTOR E

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 16/10/2013

Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Delegado de Polícia Civil: Neviton Rodrigues Dos Santos

Página 1 de 2

Impresso por: Neviton Rodrigues Dos Santos

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 22/11/2019 10:00

Netvton Rodrigues Dos Santos

Protocolo nº: Não disponível

Delegado de Polícia

Mat.: 936969



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 114786/2019-A02

Nome Envolvido	Envolvimentos
José Onias Alves de Andrade	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Informa o Noticiante que na data supracitada sofreu um acidente de motocicleta junto com o senhor Givaldo Alves de Andrade, sendo que o mesmo era quem ia pilotando a motocicleta; Que o Noticiante e o senhor Givaldo estavam indo para a Cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE quando a corrente da motocicleta travou e os dois acabaram por cair; Que o senhor Givaldo não teve ferimentos graves, porém o Noticiante teve fraturas na Costela e passou por uma cirurgia por conta de uma Pneumotorax. Que os primeiros atendimentos foram feito pela ambulância. Que os primeiros atendimentos médicos foram feitos na UPA localizada na Cidade de Porto da Folha/Sergipe sendo que no dia 26/06/2019 o Noticiante fora transferido, pela manhã para no Hospital Regional Doutor Pedro Garcia Moreno, localizado na Cidade de Itabaiana. Que regista esse Boletim de Ocorrência para dar entrada no Seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Neviton Rodrigues dos Santos
Delegado de Polícia
Mat.: 936969

Neviton Rodrigues Dos Santos
Delegado de Polícia
Matrícula 936969
Responsável pelo Atendimento

José Onias Alves de Andrade
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima inseridas e que que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Assinatura de Neviton Rodrigues dos Santos

Assinatura de José Onias Alves de Andrade

SUTURA

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 677463

DATA: 26/06/2019 HORA: 23:28 USUARIO: DRJESUS

CNS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ONIAS ALVES DE ANDRADE DOC...: 913,639
IDADE....: 52 ANOS NASC: 24/03/1967 SEXO...: MASCULI
ENDERECO....: POV LAGOA DO RANCHO NUMERO: 0000
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: Z.R
MUNICIPIO....: PORTO DA FOLHA UF: SE - CEP...: 49800-0
NOME PAI/MAE...: IRENO ALVES DE ANDRADE /MARIA VIEIRA DA SILVA
RESPONSAVEL...: A ESPOSA TEL...: 079.996
PROCEDENCIA...: PORTO DA FOLHA - SE 0680
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CID. POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
CID. TRABALHO: NAO VELO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [260 X 140 mmHg] PULSO: [88] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RX [x] SANGUE [] URINA [] TC
627 INLIQUOR 605 [] OG [] ULTRAESONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA [] MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PR. TIROS SINTOMAS:
Quel de dor lombar intensa duração fechado. Referiu dor intensa e
dor lombar (dor coxa (lombar e ilíaca). Mergulho lombar. Dor intensa na
dor lombar e coximadura. 67: dor lombar, flancos, dor no lumbosacral, ob-

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*Cd: Rx + lab
TC lombosacral*

Oncorragia

CID:

DIAGNOSTICO:

PRESCRIÇÃO

HORARI A MEDICAMENTO

①

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA:
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

CRITICO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT.

José Onias de Andrade
ASSINANTE HOSPITAL REGIONAL ITAJAÍ
Exame: *Radiografia SIC*
Data: *02.09.19*
BE: *877463*
Operador: *DR JESUS GARCIA*

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL REGIONAL ITAJAÍ
Exame: *Radiografia SIC*
Data: *27/06/19*
BE: *877463*
Operador: *DR JESUS GARCIA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DA FOLHA - SE**

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL Dr. FRANCISCO ROLLEMBERG**
upa_portodafolha@hotmail.com
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro
Tel.:(79) 3349-2091

**UPA
24h**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO

CARTÃO SUS N°

REGISTRO N° 14-829

NOME: <u>José Maria Alves de Andrade</u>			RAÇA/COR:
SEXO MASC. (<input checked="" type="checkbox"/>)	FEM. (<input type="checkbox"/>)	IDADE: <u>52 anos</u>	DATA DE NASC. <u>24/03/1967</u>
RG:	SSP:	Nº DO SISPRENATAL:	
DATA DA ADMISSÃO: <u>26/06/2009</u>		HORA: <u>05:30</u>	Est. Civil: <u>Casado</u>
FILIAÇÃO:	PAI: <u>José Alves de Andrade</u>	MÃE: <u>Maria</u>	
ENDERECO:	<u>Rua Lages do Rancho</u>		
BAIRRO:	<u>Santo Antônio</u>		Profissão: <u>Taxista</u>
TELEFONE:			
RESPONSÁVEL PELO PACIENTE:	<u>O marido</u>		
GRAU DE PARENTESCO:			
ENDERECO DO RESPONSÁVEL:			
MÉDICO RESPONSÁVEL:			
DIAGNÓSTICO:			

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO
		- 10h 40m de ptos e gás na fundo do olho. - 05-06-00 fundo de olho: hiperemia conjuntival. - 05-06-00 fundo de olho: Scleral conjuntival. - fundo de olho: fundo anterópolite. - não havia cegueira, formigamento ou perda.
		<i>Ricardo</i>
		<i>Pedro Vitor</i>

DATA	HORA	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES
		D Sint. Cef.	
		D Rx: Tram	
		O Tolerou bem e evolução	
		D Rx: 100mg IM, 24hrs, 3x	X 06-20
		D Rx: Tram 50 mg IM, 24hrs	
		D Rx: Tram 50 mg IM, 24hrs	
		O Cheira turba 30'	
		D Rx: Oxitocina 1000 UU	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	
		O Rx: 1000 UU IM, 24hrs	

ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA
MESTRE EM TERAPIA INTENSIVA
Dr. Joaquim Pereira de Melo
Fone: 556.757.860-20

DOS **ULTRASSONOGRAFIA:** **RAIO X:** **LABORATÓRIO:**

DESTINO			
VICIAS	ADMISSÃO NO PS (até 24h)	INTERRAÇÃO	
/ /	HORA:	ÓBITO - DATA: / /	HORA:

Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno

RELATÓRIO DE ALTA

Nome: José Onias Alves de Andrade

RETORNO

Paciente admitido no serviço dia 26/06/2019 com história de queda de moto há 1 dia, com trauma abdominal fechado. Queixava-se de dor intensa em lateral esquerda do corpo, com piora em andar superior do abdome. Negava dispneia. Foi submetido à Toracostomia à Esquerda, secundário a hemopneumotórax. Realizou TC de tórax de controle que identificou eventração da cúpula diafragmática esquerda.

Evoluiu na enfermaria com boa aceitação da evolução gradativa da dieta. Regulação do ritmo intestinal. FO limpa sem flogose local, Ileostomia funcionante, RHA presentes. Tem alta hospitalar com encaminhamento para cirurgião torácico DR. FLÁVIO CABRAL no dia 09/07/19, às 11h na Clinica Cemise. O medico está ciente do encaminhamento.

Itabaiana, 03/07/19

Teresa C. W. Menezes Listor
CRM 1900

Dra. Teresa Menezes
CRM 1900



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Ponto de Atendimento Receptor do Pedido de Indenização Investprev Seguros e Previdência. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190701089 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ONIAS ALVES DE ANDRADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSE ONIAS ALVES DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 98501585572

Posição em 27-01-2020 13:58:05

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I)

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/12/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/01/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nFeBijqUOnzg1YDdxh__plapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nabET9j8N5OVHVzbZtsjRX3Y=)
07/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z4aMIIjslvuM0C3Kf48ISwapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nabET9j8N5OVHVzbZtsjRX3Y=)
19/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/D0c0ovb__CikuL3KM5TEklapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nabET9j8N5OVHVzbZtsjRX3Y=)

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000126

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000126

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (Quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 202080000126 - Número Único: 0000127-75.2020.8.25.0062

Autor: JOSÉ ONIAS ALVES DE ANDRADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (Quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a)** de Porto da Folha, em 05/02/2020, às 13:17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000257315-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000126

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de nº 202080000478.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000126

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202080000478 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080000478

PROCESSO: 202080000126 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000127-75.2020.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSÉ ONIAS ALVES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (Quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 07/02/2020, às 18:28:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000284488-13**.
